



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

...

achar uma solução, onde entendemos o mais viável é ser dada uma oportunidade pelo Município e acreditamos como melhor, a que indicamos e que acreditamos, terá o Senhor Prefeito Municipal, a sensibilidade que esperamos, para entender os motivos que levaram àqueles que assim procederam e dará uma oportunidade, pois sendo um homem público, e pela segunda vez dirigindo o nosso Município, bem conhece as dificuldades de nossa gente.

Na certeza da acolhida dos Pares que compõem esta Casa Legislativa, na confiança da sanção desta matéria, agradecemos antecipadamente.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1984.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 626

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder pelo prazo de noventa dias, prazo para cadastramento de imóveis que não estejam devidamente cadastrados no Órgão competente da Prefeitura Municipal de Butiá.

Parágrafo Único - Entende-se como imóvel, terrenos e prédios situados na Zona Urbana do Município.

Artigo 2º - Para habilitação ao direito concedido por esta Lei, os interessados deverão comparecer ao Órgão competente da Prefeitura, preencher formulário próprio e apresentar croqui do imóvel a ser cadastrado.

Artigo 3º - A taxa a ser cobrada, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), será classificada em: 1122.01.00- Taxa de Expediente.

Parágrafo Único - Na taxa fixada neste artigo, estão incluídos todos os serviços administrativos, tais como: protocolo, expediente, buscas, cadastro, etc.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1984.

[Handwritten signatures and names]
Antonio de Jesus Barbosa
Zuabeir Falcão
Eraldo Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PREZADOS PARES:

É com satisfação que encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos levar até o Senhor Prefeito Municipal, a proposta ou sugestão de que seja concedido um prazo à comunidade, para legalização de cadastros perante a municipalidade.

Ninguém desconhece hoje, a maneira como vem sendo atingido o povo em geral pelo assombroso custo de vida que envolve desde assalariados a qualquer empresa, motivo que leva muitas vezes o povo a se valer de meios ilegais para terem um teto para abrigarem suas famílias, e na construção ou na habitação é que os reflexos tem sido maiores, com reajustes desequilibrados ditados pelo SFH, deixando cada vez mais o povo distante do sonho da casa própria.

Nosso Município, devido as desativações de muitas obras como por exemplo na Mina do Leão 2, onde abrigava um número considerável de mão-de-obra e como outras tantas obras e agora a pouco para colaborar ainda mais com o desespero de nossa comunidade, aconteceram desempregos na área da extração do Carvão, avolumando-se o número de pessoas desempregadas, fizeram com que muita gente na ânsia de melhorarem suas habitações, usassem desse expediente, ou apelando para reformas e até mesmo de construções novas sem usarem do que determina a Lei, que seria uma tramitação do processo de licença para construção dentro das normas exigidas, gerando aí, a conhecida obra clandestina.

Sabemos que o ideal e correto seria assim não procedermos, mas entendemos que em permanecer uma situação irregular, inclusive até mesmo o Município deixando de tributar referidos prédios por não estarem lotados no cadastro municipal, deveria se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 649

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 626, DO LEGISLATIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 626, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 626, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de outubro de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves

1ª Secretária



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 626, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 597/84

Data 22 de outubro de 1984.

PROMOVENTE: VEREADOR IDELBERTO TAILOR S. MACHADO E OUTROS

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PRAZO PARA REGU-
LARIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.